Ao Expediente.
Em 14 / 06 / 89
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – Estado da Paraíba – 02

PROJETO DE LEI Nº 60/89.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESTRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica denominada de Conselheiro José Braz do Rêgo, a estrada 148-PB, que liga Queimadas a Boqueirão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, de junho de 1989

MANOEL AUCEU GAUDÊNCIO
DEPUTADO ESTADUAL

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
03
mesa
Estado da Paraíba

Senhor Presidente:

Senhores Deputados:

Neste momento, venho, com profundo pezar, pois este Projeto de Lei eu nunca pretendia trazer à esta Casa, porém, como o destino assim traçou, submeto à apreciação dos Senhores, o referido Projeto de Lei, que tem por finalidade, a denominação da estrada 148-PB, que liga a cidade de Queimadas à cidade de Boqueirão, de Conselheiro José Braz do Rêgo.

Como os Senhores sabem, o Conselheiro José Braz do Rêgo, descendente de tradicional família com raízes nos Estados de Pernambuco e da Paraíba, a família Heráclito do Rêgo, viveu, durante toda a sua vida, radicado no Município de Boqueirão, embora exercesse, ultimamente, suas atividades no Tribunal de Contas, aqui na Capital e, tanto é verdade esse fato, que num trágico fim de semana, teve sua vida ceifada num acidente automobilístico ocorrido nas proximidades do Município de Boqueirão.

Descrever a vida do Conselheiro José Braz do Rêgo, é até desnecessário para os Senhores, pois era o mesmo conhecido em todo o Estado, pela sua conduta de homem de bem, filho de um político de reconhecida idoneidade, o Sr. Ernesto Heráclito do Rêgo, ex-prefeito da cidade de Boqueirão, tendo sido Deputado Estadual e ocupado com muita honra esta Casa, por três legislaturas, onde exerceu com brilhantismo o mandato outorgado pelo povo.

Posteriormente, no Tribunal de Contas, passou a ser um dos mais bem conceituados Conselheiros, ocupando a presidência daquele Órgão Superior, cujo trabalho era elogiado por todos os recantos do Estado.

Portanto, com muita justiça, que a estrada que liga Queimadas a Boqueirão, caminho por onde o Conselheiro percorreu durante toda sua vida, até o seu momento final, com a prematura morte, passe a ter o seu Emérito nome, significando uma das poucas homenegens, que nós, a-

qui na terra, sentindo a sua falta, pois a sua perda, deixou uma lacuna impreenchível em nossos meios políticos e sociais, podemos lhe oferecer, já que, agora, só nos resta a lembrança de que o Conselheiro José Bráz do Rêgo, está no reposo da eternidade, no Reino de Deus.

Assim, espero a aprovação do presente " Projeto de Lei, que somente Justiça fará.

João Pessoa, de junho de 1989

MANOEL ANCEU CLAUDÊNCIO
DEPUTADO ESTADUAL

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Estado da Paraíba — 05 mese

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 60 Sob Nº 60/89
EM, 14 / junho 19 89

Publicado no Diário do
Legislativo do Dia / /
de 19
EM / / 19

SECRETÁRIO

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça
Em 15 de Junho de 19 89
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

À Coordenadoria das Comissões Técnicas.
EM, 15 / 06 / 19 89
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto De Lei Nº 60/89.
Em, 15 de Junho de 19 89

Sec. das Comissões

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Em / / 19

1º SECRETÁRIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9

Margarella Queiroz
Funcionário da Diretoria de Assessoria Parlamentar

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTIUIÇÃO,LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 60/89

EMENDA: Dispõe sobre denomição de estrada e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO MANOEL GAUDÊNCIO

RELATOR: O DEPUTADO RAMALHO LEITE

P A R E C E R

À luz da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder Legislativo vem o Projeto de Lei nº 60/89,de autoria do nobre Deputado Manoel Gaudêncio, que "Dispõe sobre denominação de estrada e dá outras providências.

Através da presente matéria o ilustre autor' pretende fazer uma homenagem póstuma ao Ex-Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, Dr. José Braz do Rêgo, denominando a estrada' 148-Pb, que liga Queimadas a Boqueirão, com seu nome.

A matéria não fere qualquer dispositivo constitucional, jurídico e técnico-formal, motivo pelos quais esta Comissão opina favorávelmente pela aprovação da proposição por unanimidade.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissoẽs, 19 de junho de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

Projeto de LEI Nº 60/89
Em 20 de junho de 1989
Autor O DEPUTADO MANOEL GAUDÊNCIO

Ementa: Dispõe sobre denominação de estrada e dá outras providências.

MOD 01
Distribuicao

Aprovado o Parecer em discussão única.
Em 20 / -06- / 89
1º. SECRETÁRIO

Aprovado em sessão de 20 de -06- de 1989 em 1º votação.
S.S. Assembléia Legislativa - PB
Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Aprovado em sessão de 20 de -06- de 1989 em 2º votação.
S.S. Assembléia Legislativa - PB
de de 19
Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Aprovado o Projeto Em 2ª
Discussão. Dispensado de 3ª
Leitura do Deputado AFRÂNIO BEZERRA
20 / 06 / 1989
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

GP/Ofício nº 476/89 — Em 22 de junho de 1989

irm.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa. nos termos do que dispõe a norma constitucional em vigor, o Autógaafo nº 041/89, aprovado unanimamente pco esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de Junho dem1989so, o qual Dispõe sobre denominação de estrada e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N e s t a /

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO Nº 041/89

PROJETO DE LEI Nº 60/89

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

AUTOR: MANOEL AUCEU GAUDÊNCIO.

EMENTA: Dispõe sobre denominação de estrada e dá outras denominação.

Art. 1º - Fica denominada de Conselheiro José Braz do Rêgo, a estrada 148-PB, que liga Queimadas a Boqueirão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de Junho de 1989.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário em sessão do dia 20 / 06 / 1989
Assembléia Legislativa do Estado da Paraiba
Em 18 / 07 / 1989
Secretário Legislativo

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO

AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO